

Publicado em: 16/08/2025 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 1/2025 - COMITÊ GESTOR COAPES SS - JF – Institui o Regulamento das reuniões do Comitê Gestor Dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF). O COMITÊ GESTOR DOS CONTRATOS ORGANIZATIVOS DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO - SAÚDE no Município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF) no uso das atribuições que lhe são conferidos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei dos Estágios), que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF), estabelece premissas, condições e critérios para celebração dos Termos de Cooperação e Convênios com as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde, visando a disponibilização de cenários de práticas para formação profissional no âmbito técnico, graduação, pós-graduação e residências, no município de Juiz de Fora e atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o Capítulo III da Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro 2023, que dispõe sobre a gestão do COAPES e sobre a constituição do Comitê Gestor, **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar normas para realização das reuniões do Comitê Gestor dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde), doravante denominado "Comitê".

Art. 3º Este documento estabelece padrões para o funcionamento do Comitê Gestor COAPES - Juiz de Fora.

Art. 4º Este regulamento interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS

Art. 5º O Comitê será composto por:

I - um representante da Superintendência Regional de Saúde;

II - quatro representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo dois do segmento dos usuários, um do segmento dos trabalhadores e um dos prestadores;

- III - representante(s) de cada Instituição de Ensino;
- IV - representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora;
- VI - um Representante dos estudantes por Instituição de ensino (caso haja interesse);
- VII - representante(s) dos residentes (caso haja interesse).

Art. 6º Compete ao Secretário de Saúde:

- I - Coordenar as atividades da Comissão Executiva;
- II - Convocar e presidir as reuniões do comitê municipal;
- III - Representar a Comissão Executiva perante as demais instâncias do COAPES;
- IV - Indicar membro suplente que irá substituí-lo em caso de ausências e impedimentos.

Art. 7º Compete ao Secretário Adjunto de Saúde ou membro formalmente indicado para substituir o Secretário de Saúde:

- I - Auxiliar o Secretário de Saúde nas suas atribuições;
- II - Substituir o Secretário de Saúde em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º Compete à Comissão Executiva o disposto na Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro de 2023, dentre eles:

- I - Organizar as pautas e atas das reuniões;
- II - Manter o registro atualizado das deliberações do Comitê;
- III - Realizar a comunicação interna e externa do Comitê;
- IV - Comunicar, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitar a sua substituição.

Art. 9º Compete aos membros titulares e suplentes que compõem o Comitê Gestor o disposto na Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro de 2023, dentre eles:

- I - Participar das reuniões e deliberações do Comitê, cabendo ao membro titular comunicar formalmente à Comissão Executiva os casos de ausências e impedimentos, indicando o membro suplente que irá substituí-lo;
- II - Contribuir com propostas e análises nas questões do Comitê Gestor discutidas;
- III - Respeitar a confidencialidade das informações tratadas.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê Gestor (local) dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF) é coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme disposto na Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro de 2023.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COAPES SS serão presididas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Para fins de substituição do Secretário municipal de saúde, a indicação deverá contemplar o Secretário Adjunto ou o representante formalmente indicado pelo Secretário de Saúde que ficará responsável pela condução das reuniões.

Art. 11. O Comitê Gestor dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF) reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação de reunião.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Comitê Gestor, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, definido na última reunião do ano.

§ 2º As reuniões ordinárias terão caráter descentralizado e serão realizadas nas dependências das instituições de ensino definidas ao final de cada reunião.

Art. 12. As convocações para as reuniões serão feitas pela Comissão Executiva aos membros titulares com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico, contendo a pauta, data, hora e local da reunião.

§ 1º O Membro titular convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do Comitê Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da reunião.

§ 2º No caso de inviabilidade de participação, o membro titular, na justificativa da ausência, indicará o membro suplente e na inviabilidade de participação do membro suplente, o titular deverá indicar formalmente o membro substituto que irá representá-lo na reunião.

§ 3º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o membro titular deverá encaminhar justificativa por escrito à Comissão Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 4º As reuniões do comitê Gestor do COAPES terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 1 (uma) hora, quando necessário.

Art. 13. Será substituído, pela Instituição ou Órgão respectivo, o membro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Comissão Executiva.

§ 1º O membro que se ausentar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Comitê Gestor.

§ 2º A Comissão Executiva comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 14. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 15. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, decorridos, no máximo, 15 minutos da hora marcada, inexistindo quorum, serão instalados os trabalhos com os membros presentes.

Art. 16. Na impossibilidade de consenso, as decisões das reuniões serão deliberadas pela maioria simples do total de membros presentes.

Art. 17. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 18. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião; verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação da pauta da reunião;

IV - informes da Coordenação e dos membros;

V - leitura das correspondências expedidas e recebidas;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - assuntos gerais.

Parágrafo único. Todo material informativo, inclusive a ata da reunião, deverá ser encaminhado pela Comissão Executiva aos membros titulares, aos membros suplentes e também aos membros formalmente indicados em substituição aos titulares e suplentes para conhecimento das pautas e discussões mantidas.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 19. São responsabilidades do Comitê Gestor COAPES:

I - Acompanhar a execução e realizar o monitoramento do COAPES SS - JF;

II - Acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade no Município de Juiz de Fora;

III - Zelar pela gestão e aplicação da Portaria municipal nº 286/2023/COAPES-SS e suas eventuais atualizações e modificações, especialmente em relação aos fluxos, regras e prazos relativos aos Protocolos de estágios, aulas práticas, atividades extracurriculares, residências, projetos de pesquisa e extensão, bem como zelar pela observância dos fluxos das contrapartidas, conforme regras estabelecidas;

IV - Propor e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares, se necessárias, para os casos analisados;

V - Reportar periodicamente à Comissão Executiva e ao Gestor Municipal de Saúde sobre suas atividades na investigação de denúncias de descumprimento de dispositivos legais e normativos internos aplicáveis à Instituição;

VI - Mediar e conciliar situações que envolvam questões para as quais a Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS é omissa;

VII - Providenciar junto à instituição que representa a indicação à Comissão Executiva dos representantes titulares/suplentes para compor o Comitê Gestor, bem como indicar as alterações/atualizações posteriores no quadro de membros da Instituição;

VIII - Representar a Instituição de ensino da qual faz parte nas reuniões do Comitê Gestor, bem como se responsabilizar por divulgar as decisões, normativos, fluxos e protocolos e informações para os demais membros e responsáveis da Instituição.

CAPÍTULO V - DA PAUTA DE REUNIÕES, ATAS E DELIBERAÇÕES

Art. 20. A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pela Comissão Executiva e comunicada previamente, bem como ata de reuniões anteriores a serem aprovadas e os documentos necessários de apreciação e votação, a todos os membros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e também será comunicada, sempre que necessário, ao público interessado.

Art. 21. As decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por metade mais um dos membros titulares ou no exercício da titularidade presentes na reunião.

§ 1º Para fins de cômputo de votos será considerada a paridade entre os membros que compõem o comitê gestor de acordo com o art. 8º da Portaria Municipal nº 286/2023 - COAPES/SS.

§ 2º Para fins de paridade serão considerados os seguintes votos:

I - 1 Voto da Superintendência Regional de Saúde;

II - 1 Voto do Conselho Municipal de Saúde;

III - 1 Voto da Instituição de Ensino Superior Pública;

IV - 1 Voto da Instituição de Ensino Superior Privada;

V - 1 Voto do Estabelecimento de Saúde Público;

VI - 1 Voto do Estabelecimento de Saúde Privado;

VII - 1 Voto da Instituição de Ensino Técnico;

VIII - 1 Voto da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - 1 Voto da Representação Estudantil Pública;

X - 1 Voto da Representação Estudantil Privada.

§ 3º Em caso de empate, o voto de qualidade será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou sua representação.

§ 4º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alteração da Portaria nº 286 - SS, de 27 de setembro de 2023, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 22. Em todas as reuniões será lavrada ata, por um membro indicado pelo Gestor Municipal do SUS de Juiz de Fora, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou a inclusão sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e de observação quando solicitada;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, relacionadas aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. A ata da reunião será enviada aos membros titulares, suplentes e membros formalmente indicados para participarem das reuniões do comitê gestor no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião para conhecimento, discussão e aplicação das medidas discutidas e posterior aprovação em pauta da reunião seguinte, bem como para assinaturas pelos referidos membros participantes da reunião.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde, ouvida a maioria dos membros em reunião pelo Comitê Gestor dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino- Saúde no Município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF).

Art. 24. As alterações deste Regulamento poderão ser propostas por qualquer membro do Comitê e aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua **aprovação**.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2025.

a) JONATHAN FERREIRA TOMAZ – Coordenador do Comitê Gestor dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino – Saúde.

Publicado em: 23/08/2025 às 00:01

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 1/2025 - COMITE GESTOR COAPESS SS - JF, DE 15 DE AGOSTO DE 2025 – Publicada em 16/08/2024

Onde se lê: “Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua **aprovação**.”

Leia-se: “Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua **publicação**.”.

Juiz de Fora, 22 de agosto de 2025

a) JONATHAN FERREIRA TOMAZ – Coodernador do Comitê Gestor dos Contratos.